



PROCESSO N.º : 2013002235
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Encaminha o Processo n. 201300047000776 (quatro volumes), contendo o Balanço Geral do exercício de 2012, referente às contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás sobre as contas do Excelentíssimo Senhor Governador, relativas ao exercício de 2012, nos termos do inciso I do art. 26 da Constituição Estadual, à vista do Balanço Geral do Estado, encaminhado por meio do Ofício nº 320/2013, de 13.06.13, a fim de que esta Casa Legislativa julgue as referidas contas.

Nos termos do supracitado inciso I do art. 26 da Constituição Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado, órgão auxiliar do controle externo a cargo da Assembleia Legislativa, compete, entre outras atribuições, apreciar as Contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e emitir parecer prévio dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de seu recebimento.

Com vistas à emissão do parecer prévio de que se trata, devem ser observados, além dos dispositivos constitucionais (CF, arts. 70 e 71 e CE, arts. 25 e 26), a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Destarte, o tradicional parecer prévio, emitido anualmente pelos Tribunais sobre as Contas dos Chefes do Poder Executivo, toma nova forma com a Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que as Cortes de Contas devem passar a emitir opiniões técnicas, em separado, também sobre as Contas dos



Chefes dos Poderes Legislativo e Judici rio e as dos Chefes dos Minist rios P blicos, al m de opini o relativa  s Contas Governamentais consideradas em seu conjunto.

De outra parte, o art. 11, inciso VII da Constitui o Estadual disp e que compete privativamente   Assembleia Legislativa julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relat rios sobre a execu o dos planos de governo, *in verbis*:

“Art. 11 Compete privativamente   Assembleia Legislativa :

[...]

VII – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relat rios sobre a execu o dos planos de governo;”

O parecer pr vio do Tribunal de Contas do Estado de Goi s foi **favor vel   aprova o** das contas referentes ao exerc cio financeiro de 2012, de responsabilidade do Excelent ssimo Governador Marconi Ferreira Perillo, contudo, com a expedi o de algumas recomenda es, em face das ocorr ncias detectadas, a saber:

- a) Descumprimento do  ndice m nimo de aplica o de recursos na Universidade Estadual de Goi s – UEG. O parecer pr vio do TCE recomenda, no exerc cio de 2013, a recomposi o do montante n o aplicado na pol tica de ci ncia e tecnologia;
- b) Utiliza o para provis o financeira aos  rg os e entidades do Estado do saldo total dos recursos aplicados na conta centralizadora. O parecer pr vio do TCE recomenda seja demonstrado o impacto causado pelo saldo negativo da conta do Tesouro Estadual, levando o respectivo valor aos c lculos dos demonstrativos que comp em os Relat rios Resumidos de Execu o Or ament ria e de Gest o Fiscal, bem como  s disponibilidades apresentadas no Balan o Geral do Estado, por meio de notas explicativas;



- c) Descumprimento das metas de despesa primária e de resultado primário previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) Ausência de nomeação dos membros do Conselho Estadual do FUNDEB. O parecer do TCE recomenda seja dado pleno cumprimento a legislação estadual que determina a designação de tais membros (art. 24 da Lei n. 11.494/2007 e art. 4º da Lei estadual n. 16.071/2007);
- e) Ausência de registro contábil das dívidas provenientes de precatórios. Recomenda-se o planejamento das ações para dar fiel cumprimento à nova situação gerada pela ADI 4357 do STF, que disciplina a questão do pagamento de precatórios;
- f) Repasse de recursos a órgãos públicos anteriormente ao período de "float" bancário contratado;
- g) Repasse de recursos a maior a municípios, decorrente da inclusão na base de cálculo das transferências constitucionais de multas por auto de infração de ICMS e IPVA. Recomenda-se a adoção de providências necessárias para reaver tais recursos;
- h) Significativas distorções entre os valores inicialmente orçados e os efetivamente executados no orçamento;
- i) Cumprir fielmente o cronograma de ações para implementar uma nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público, devidamente publicado no endereço eletrônico da SEFAZ;
- j) Adequar a execução orçamentária e financeira do Estado às novas modalidades de aplicação instituídas pela Portaria Conjunta STN/SOF n. 01, de 13 de julho de 2012;
- k) Aperfeiçoar a metodologia de cálculo da previsão de receita e fixação da despesa, a fim de evitar distorções relevantes entre os valores orçados e executados;
- l) Empenhar esforços no sentido de incrementar o recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa;
- m) Inventariar todos os bens móveis e imóveis do Estado, tendo em vista a necessidade de reconhecimento, mensuração e



evidenciação desses bens, conforme cronograma divulgado pela SEFAZ;

- n) Promover estudos específicos no sentido de verificar a possibilidade de, no cálculo da receita corrente líquida, deduzir as despesas do IPASGO vinculadas à prestação de serviços de saúde a ele atribuídos; e
- o) Assegurar a permanência de contabilistas nos diversos órgãos e/ou entidades estaduais, por meio de plano de carreira que valorize tais profissionais, visando garantir a fidedignidade dos registros e demonstrativos contábeis e contribuir para uma melhor análise da gestão das contas governamentais.

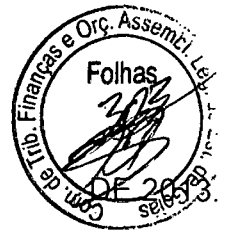
Com base na análise realizada pela TCE, constata-se que as contas do Governador do Estado, relativamente ao exercício de 2012, encontram-se regulares em todos os seus aspectos, ressalvando-se, tão-somente, as recomendações apontadas pelo TCE, as quais precisam ser efetivamente seguidas no exercício financeiro em curso.

Ante o exposto, manifesto-me pela **aprovação** das contas ora em julgamento, ofertando a minuta do decreto legislativo em anexo. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em _____ de _____ de 2013.


Deputado VALÉCENÔR BRAZ

Relator



DECRETO LEGISLATIVO Nº DE DE

Aprova as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado Marconi Ferreira Perillo Júnior referentes ao exercício financeiro de 2012.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso VII, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado Marconi Ferreira Perillo Júnior referentes ao exercício financeiro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

DEPUTADO PRESIDENTE

DEPUTADO
1º SECRETÁRIO

DEPUTADO
2º SECRETÁRIO